



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

RESOLUÇÃO Nº 09/2022

EMENTA: PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS QUE CONCEDE DESCONTOS PARA AS ANUIDADES DE 2020/2021 E ANTERIORES.

A DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, NO ESTADO DO MARANHÃO, *ad referendum do Conselho Seccional*, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. **R E S O L V E:**

Artigo 1º Aprovar o programa especial de pagamento e parcelamento de débitos das anuidades de 2020/2021 e anteriores que se encontrarem em atraso, relativas às inscrições de advogados (as) e estagiários (as), nos termos que seguem:

Parágrafo único – O programa se inicia em 06 de junho de 2022 e termina em 31 de julho de 2022, com as seguintes condições especiais de pagamento e parcelamento;

Artigo 2º - Ficam autorizados os descontos de até 90% (noventa por cento) em juros e multas, sem exclusão da correção monetária, para pagamento à vista das anuidades de 2020 e 2021, bem como:

- a) De 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, sem exclusão da correção monetária, para parcelamentos em até 10 (dez) parcelas no cartão de crédito;
- b) De 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, sem exclusão da correção monetária, para parcelamentos em até 06 (seis) parcelas no boleto, com entrada de 30% (trinta por cento) do valor a ser parcelado;

Parágrafo único - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). A primeira parcela terá vencimento no primeiro dia útil após a data da solicitação do parcelamento, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida;

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

Artigo 3º Os débitos referentes às anuidades de 2019 e anteriores poderão ser pagos com os seguintes descontos:

- a) De 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, sem exclusão da correção monetária, para pagamento à vista.
- b) De 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, sem exclusão da correção monetária, para parcelamentos em até 10 (dez) parcelas no cartão de crédito.
- c) De 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, sem exclusão da correção monetária, para parcelamentos no boleto em no máximo 6 (seis) parcelas, com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor parcelado e desde que a parcela mínima não fique inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida;

Parágrafo primeiro – O atraso do parcelamento, via boleto bancário, de até duas parcelas consecutivas, ou não, acarretará a antecipação do vencimento das demais, a perda dos descontos aplicados com o reconhecimento de toda a dívida, a inclusão do inadimplente no SERASA, o envio do título ao cartório para protesto e a retomada das demandas administrativas e/ou judiciais por parte da Seccional.

Parágrafo segundo – O termo de parcelamento constitui título executivo extrajudicial por meio do qual, o advogado reconhece toda a dívida e que a OAB Maranhão poderá levar à execução judicial, independentemente do número de anuidades em atraso.

Parágrafo terceiro - Em casos excepcionais, poderá ser estabelecida condição diferenciada de parcelamento, mediante acordo e com autorização da Diretora-Tesoureira, sem redução das entradas estabelecidas no artigo 3º, “c”.

Artigo 4º - O advogado (a) que estiver com parcelamento ou refinanciamento anterior em atraso poderá aderir ao refinanciamento apenas mais uma vez, **sem o acúmulo de descontos e com entrada mínima de 40% (quarenta por cento) do valor do débito refinanciado.**

Parágrafo único: Não poderá aderir a novo parcelamento, via boleto, aquele advogado(a) que estiver inadimplente em segundo parcelamento consecutivo.

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

Artigo 5º - Na hipótese de inadimplência, o devedor será inscrito no cadastro de inadimplentes, terá suspenso os serviços prestados pela OAB Maranhão, não podendo fazer uso destes e terá promovida contra si a execução judicial de toda a dívida.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Seccional.

Artigo 7º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís/MA, 02 de junho de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ

Presidente do Conselho Seccional da OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA

Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/MA

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

Secretário-Geral do Conselho Seccional da OAB/MA

VANDIR BERNARDINO BEZERRA FIALHO JÚNIOR

Secretário Geral-Adjunto do Conselho Seccional da OAB/MA

MARIANA GOMES BERREDO

Tesoureira do Conselho Seccional da OAB/MA

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454